

CORE-SP

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CORE-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 - CORE-SP

Processo Administrativo n.º 115/18

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 10h00m, do dia 16/01/2019.

Local Site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Tipo de Licitação: : (x) Maior desconto (menor taxa de administração) (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORE-SP, com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas.

Participação () EXCLUSIVA PARA ME/EPP – COM PR <mark>EFERÊ</mark> NCIA GEOGRÁFICA [1]? () SIM () NÃO
() PARTICIPAÇÃO MISTA [2] - COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA[3]? () SIM () NÃO
() PARTICIPAÇÃO MISTA COM COTA RESERVADA [4] - COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA[5]? () SIM () NÃO
(X) PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL: Poderá ser obtido no site no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Informações: Na Sede do CORE-SP, endereço Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613, Bela Vista, São Paulo/SP, 5º Andar. CEP: 01317-000. São Paulo/SP, pelo telefone: (11) 3243-5527, e-mail: licitações@core-sp.org.br e http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.



CORE-SP

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CORE-SP

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE-SP, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE SEDE, E DE SEU PREGOEIRO. DEVIDAMENTE QUALIFICADO E DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS REFEIÇÃO, VIA CARTÃO CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANCA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSAIS DE CRÉDITO PARA O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE-SP. COM SEDE EM SÃO PAULO/SP E DEMAIS UNIDADES DESCENTRALIZADAS. CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. SUJEITAM-SE AS PARTES ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, À LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, À LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, À LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AO DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. AO DECRETO № 8.538. DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 E AO DECRETO 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

E pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo **CORE-SP**, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico.
- 1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Não havendo expediente, por qualquer razão, no **CORE-SP**, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.
- 1.5.1. O horário de expediente do **CORE-SP** é de segunda à sexta, das 09h00 às 18h00 no horário local, exceto feriados.



CORE-SP

1.5.2. Os prazos que vencerem em data que não houver expediente no **CORE-SP** serão estendido ao primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO II - DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta convocação é a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo CORE-SP, com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Anexo "I" deste Edital.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATSER e as especificações constantes do Edital prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.
- 3.2. Ficam impedidas de participar da licitação as licitantes que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes condições:
- 3.2.1. Não estejam credenciadas na forma da Seção IV;
- 3.2.2. <SUPRIMIDO>
- 3.2.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado do CORE-SP;
- 3.2.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CORE-SP, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 3.2.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, recuperação judicial, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CORE-SP

- 3.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
- 3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 3.4. Não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do art. 15 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.5. Não será permitida participação de Cooperativa constituída conforme previsto no art. 10º da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União TCU.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CORE-SP**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (§ 6º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).



CORE-SP

- 4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º. Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO V - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, a garantia e anexos, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.1.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.2. Incumbirá ainda à licitante interessada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.4.1. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais cabíveis.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pelo Decreto (§ 3º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, mencionadas no Anexo I, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasnet), devendo conter obrigatoriamente:

3 7 11



CORE-SP

- 5.6.1. Preco unitário e global em algarismos e por extenso.
- 5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 5.8. A partir da divulgação do presente Edital de Pregão Eletrônico até a abertura da sua sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 5.9. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de precos ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais viaentes.
- 5.11. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, até a fase de aceitação das propostas, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.
- 5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.13. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 5.14. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.15. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e com o início da etapa de lances.
- 6.1.1. As propostas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



CORE-SP

- 6.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 6.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, no **CORE-SP**, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance (§ 1º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 7.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (§ 2º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.2.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.2.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenham sido apresentadas pelas demais empresas



CORE-SP

licitantes, vedada a identificação da licitante (§ 5º do Art. 24º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência (§ 6º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§7º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 7.7. O <u>Pregoeiro/sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.</u>

SEÇÃO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.3. A classificação das propostas será pelo critério de maior desconto (menor taxa de administração), sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de maior desconto (menor taxa de administração) e atenda as exigências do edital.
- 8.3.1. O desconto mínimo aceito será de 1,92% (um virgula noventa e dois, negativos).
- 8.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.4.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para obter melhor preço.



CORE-SP

- 8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 8.6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA , após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo.
- 8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 8.7. Para efeito do item 8.6, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
- 8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

A Bus

- 8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

ATTENDED

- 8.7.5. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.7.6. Caso o presente edital contenha reserva de localização geográfica em relação a algum item, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, a adjudicação do objeto à licitante que não fizer jus ao benefício, apenas ocorrerá caso esta oferte valor, no mínimo, 10



CORE-SP

% (dez por cento) abaixo do melhor preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte localizada na área de preferência.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência.
- 10.3. A classificação das propostas será pelo critério de **maior desconto**, **aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.
- 10.3.1. O desconto mínimo aceito será de -1,92% (um virgula noventa e dois por cento, negativos).
- 10.3.2. O pregoeiro suspenderá o pregão por tempo indeterminado caso necessite de assessoria externa à comissão para verificar se os itens atendem às exigências editalícias, por tempo suficiente, até que todas as dúvidas sejam sanadas, e o reinício ocorrerá na data e horário a serem informados por meio de comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 10.5. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.



CORE-SP

- 10.6. O pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 10.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo **CORE-SP**.
- 10.7.1 Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão.**
- 10.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 10.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 10.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 10.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 10.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 10.7.3.8. estudos setoriais;
- 10.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.



CORE-SP

- 10.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) específicados no Termo de Referência/projeto básico.
- 10.9.1. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.9.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XI - DA PROPOSTA DE PRECOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, preferencialmente por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do sistema COMPRASNET a respectiva Proposta de Preços, que corresponde a Proposta de menor preco (modelo em anexo), impressa e ajustada em conformidade com o último lance. contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, recomposta em função do preço vencedor na etapa de lances, juntamente com os documentos exigidos para habilitação previstos neste edital.
- 11.1.1. O original da proposta impressa, bem como a cópia autenticada e/ou original dos demais documentos, devem ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do encerramento da sessão pública, estabelecido neste Edital, na Seção de Licitações do CORE-SP, no endereço constante da página inicial deste edital
- 11.2. A Proposta de Preços (modelo em anexo) deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:
- 11.2.1. Nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)/Home Page, dados bancários (nome e número do banco e da agência e nº da conta corrente e de preferência, se cliente for, junto na Caixa Econômica Federal), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;
- 11.2.2. Especificação dos serviços propostos, inclusive obrigações, materiais, horários, contingente, etc, conforme o termo de referência/projeto básico;

33 1115



CORE-SP

- 11.2.3. Preço unitário e global da proposta em algarismos e por extenso;
- 11.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;
- 11.2.5. Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 11.2.6. Declaração de que o preço proposto será fixo e irreajustável;
- 11.2.7. Garantia dos serviços a serem prestados ao CORE-SP, conforme definido no termo de referência / projeto básico;
- 11.2.8. Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos, especialmente, as fixadas para pagamento, contidas na minuta do contrato. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição.
- 11.3. Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado em anexo ao presente edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:
- 12.2. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.
- 12.2.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.
- 12.2.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.
- 12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último



CORE-SP

exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
04 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
	; e Passivo Circulante

- 12.3.1. Caso qualquer dos índices referidos no subitem 12.3 apresentem resultados igual ou menor que 1 (um), a comprovação da boa situação financeira deverá ser demonstrada com capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 12.3.2. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
- 12.4. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.
- 12.5. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados preferencialmente via sistema comprasnet ferramenta "enviar anexo". Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11.1 e 11.1.1 deste edital. January Alana
- 12.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.
- 12.7. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:
- 12.7.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet;

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br Escritórios Seccionais:

Aracatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Araraguara-SP - Tel: 16 3332 2630 Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318



CORE-SP

- 12.7.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 12.7.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto, conforme item 13 do termo de referência.
- 12.7.4 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet.
- 12.7.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.
- 12.7.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 12.7.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet;
- 12.7.7. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br);
- 12.7.8. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 12.7.9. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 12.7.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pelo **CORE-SP**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.
- 12.7.9.2. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.



CORE-SP

- 12.8. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.
- 12.9. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 12.10. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.
- 12.11. Será considerada inabilitada, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver suspensa do direito de licitar com o CORE-SP (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF(possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sóciocontrolador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 - Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).
- 12.12. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.12.2. A prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Publica em caráter excepcional e mediante justificativa.
- 12.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado ao CORE-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



CORE-SP

- 12.13. Na hipótese de ser permitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:
- 12.13.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.13.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 12.13.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 12.13.4. Registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- 12.13.4. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 12.13.5. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa com os seguintes documentos:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou:
- d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que o<mark>s cooperados autorizaram a coop</mark>erativa a contratar o objeto da licitação;
- 12.13.6. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Até 02 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005), através do e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias, úteis anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico via internet



CORE-SP

no endereço eletrônico constante da capa deste edital(Art. 19 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

- 13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 13.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. (§ 1º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de majo de 2005).
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 14.5. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.
- 14.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Departamento Jurídico, a decisão final sobre os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

Jagger Albor

- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Licitante, no endereço localizado na capa do presente edital, no horário de 09:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que trata o Art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CORE-SP

- 15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do Art. 11 e inciso V do Art. 8º, ambos do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar a Ordem de Compra/Serviço OCS ou o Contrato, conforme definido no presente edital, com o **CORE-SP** no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.2.2. Na assinatura da Ordem de Compra/Serviço OCS ou do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 15.3. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a OCS ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a OCS/Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (§ 3º, Art. 27 do Decreto 5,450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CORE-SP**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.1.1 cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 apresentar documento falso;
- 16.1.3 fizer declaração falsa;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7 não mantiver a proposta



CORE-SP

- 16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, o **CORE-SP** aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas na minuta contratual/OCS, anexa a este Edital.

SEÇÃO XVII - DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual ou Ordem de Compras e Serviços/OCS (conforme definido no presente edital), no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram o instrumento de contratação, independente de transcrição.
- 17.2. Como condição para assinatura do Contrato/OCS, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 17.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com o **CORE-SP**, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1.º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se ao CORE-SP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, respectivamente a cada item.
- 17.5. Previamente à contratação, o **CORE-SP** verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/02.
- 17.6. Após a assinatura do contrato/OCS, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mántido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

17.7. <SUPRIMIDO>

17.7.1. <SUPRIMIDO>

17.7.2. <SUPRIMIDO>

17.7.3. <SUPRIMIDO>



CORE-SP

17.7.4. <SUPRIMIDO>

17.8. Para a assinatura do Contrato, se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá enviar 2 (duas) vias da Declaração do Simples em seu formato ORIGINAL, conforme modelo previsto na IN SRF nº 1234/2012, para o seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CORE-SP

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613, Bela Vista, São Paulo/SP, 5º Andar. CEP: 01317-000. São Paulo/SP

A/C: Seção de Licitações

- 17.8.1. A declaração original, com data recente, poderá ser apresentada também por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento a ser arquivado ao CORE-SP conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura.
- 17.87.2. A empresa deverá comunicar ao **CORE-SP**, imediatamente, qualquer alteração na situação informada na Declaração.

SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- () NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA PRESENTE LICITAÇÃO.
- (X) SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME REGULAMENTAÇÃO A SEGUIR:
- 18.1. O adjudicatário, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 18.1.1. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério do **CORE-SP** por igual período, contado da assinatura do contrato.
- 18.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CORE-SP** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



CORE-SP

- 18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 18.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.3 acima:
- 18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.8. Será considerada extinta a garantia:
- 18.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- 18.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

SEÇÃO XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2019, estão sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.054 (vale refeição), ou aquela que vier a substituí-la.

SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO

20.1. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) a ser(em) Contratada(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, até 15 (quinze) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços



CORE-SP

mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativa, devidamente com o "atesto" firmado pelo Gestor contratual, designado, formalmente, pelo **CORE-SP**.

- 20.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 20.3. Caso não haja expediente no **CORE-SP** no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 20.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na nota fiscal.
- 20.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do(s) serviços, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 20.6. O **CORE-SP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- 20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CORE-SP**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Îndice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SECÃO XXI - DO RECEBIMENTO

21.1. A entrega do objeto desta licitação será executada na forma, quantidade, endereço e prazo previstos no termo de referência/projeto básico (em anexo), que integra este Edital.



CORE-SP

- 21.2. Na hipótese do valor do bem superar o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, o recebimento do produto objeto da presente licitação será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros (§8º do art. 15 da Lei 8.666/93).
- 21.3. O objeto deverá ser entregue conforme definido no item 15 do Termo de Referência.
- 21.4. O **CORE-SP** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 21.5. O objeto contratual deverá ser entregue no endereço indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 21.6. Ficam os licitantes cientes de que o recebimento do objeto será em caráter provisório. O aceite será firmado pelos órgãos técnicos do **CORE-SP** após a realização dos testes no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.7. Por ocasião do recebimento do objeto, o **CORE-SP** reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do mesmo e a rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o contratado a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 21.8. O aceite do(s) produto(s), pelo CORE-SP, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

SEÇÃO XXII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1. O **CORE-SP** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada.
- 22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato/OCS (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 22.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.



CORE-SP

- 23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CORE-SP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CORE-SP**.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do Art. 5° do Decreto 5.450/2005).
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7. Fica eleito o foro para da Justiça Federal, **Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP**, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.8. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro por meio eletrônico, até três úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacoes@core-sp.org.br.
- 23.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA; II – MINUTA DE CONTRATO; III – MODELO DE PROPOSTAS

São Paulo, SP, 02 de janeiro de 2019

Maike André Marques Pregoeiro

Aprovo

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor Presidente



CORE-SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE-SP), com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas, com base na legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).
- 1.2. O CORE-SP optou pela modalidade Refeição. Assim, para atender a regulamentação e visto que o contrato com a Upbrasil se encerrará em breve, surge a necessidade da contratação de uma empresa que preste o serviço de fornecimento de tíquetes/vales refeição, para continuidade desse benefício na empresa.
- 1.3. A exigência de cartão com CHIP se justifica na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, além de estar definido no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 1228/2014 Plenário, TC010.211/2014-4.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. <SUPRIMIDO>

2.2. <SUPRIMIDO>

•

Para o empregado:

- Melhoria das condições nutricionais e de qualidade de vida;
- Aumento da capacidade física;
- Aumento de resistência à fadiga;
- Aumento de resistência a doenças;
- Redução de riscos de acidentes de trabalho.

Para a CORE-SP:

- Aumento de produtividade:
- Maior integração entre trabalhador e empresa;
- Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
- Redução da rotatividade;
- Isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
- Incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido).

Para o Governo:

- Redução de despesas e investimentos na área da saúde;

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318



CORE-SP

- Crescimento da atividade econômica;
- Bem-estar social.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 3.2. Os cartões eletrônicos refeição deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CORE-SP, razão social e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 3.3. Possibilitar a utilização do auxílio refeição, pelos empregados do CORE-SP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação vigente;
- 3.4. Disponibilizar central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
- 3.5. Disponibilizar mecanismos para consulta de saldo de créditos, mediante o uso do nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo", quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- 3.6. Disponibilizar mecanismos para bloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, por telefone ou meio eletrônico, mediante utilização de senha;
- 3.7. Disponibilizar mecanismos para desbloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto no item 3.6, por telefone ou meio eletrônico, com a utilização de senha.

4. QUALIDADE

- 4.1.1. Contratação de auxílio refeição que será de uso exclusivo dos empregados do CORE-SP, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.
- 4.1.2. A empresa a ser contratada deverá fornecer os cartões referentes ao auxílio a cada empregado para utilização do benefício.
- 4.1.3. O cartão deverá ser do tipo que contenha chip, de plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício refeição sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério do CORE-SP.



CORE-SP

- 4.1.4. O prazo de entrega dos cartões nas unidades do CORE-SP será de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades previstas no contrato firmado.
- 4.1.7 Beneficiários: Serão todos os empregados e estagiários do quadro do CORE-SP e Unidades Descentralizadas.
- 4.1.8 < SUPRIMIDO >
- 4.1.9 < SUPRIMIDO >
- 4.1.10. Valores: O valor inicial do crédito a título de vale refeição para os empregados será de R\$ 44,19 (quarenta e quatro reais e dezenove centavos) e R\$ 20,00 (vinte reais) para os estagiários por 22 (vinte e dois) dias úteis (previsão), podendo sofrer reajustes anuais.
- 4.1.11. Forma do Pedido: A solicitação do vale refeição deverá ser feita por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa Contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores de compra dos créditos e data de distribuição necessária.
- 4.1.12. Prazo de disponibilização de crédito: A empresa contratada deverá disponibilizar os valores encomendados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- 4.1.13. A distribuição mensal de cartões deverá obedecer às quantidades discriminadas na solicitação do CORE-SP, com base nas localidades constantes no item 15.
- 4.1.14. A distribuição de empregados pela Sede e Unidades Descentralizadas, disposta no item 15, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal e de novas admissões.

4.2 QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo-SP (CORE-SP), com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas, com base na legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).	Serviço	1



CORE-SP

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

- 5.1. Número estimado de empregados do CORE-SP, considerando o edital nº 001/2018 que promove o concurso público com a inserção de funcionários na Sede e demais Unidades Descentralizadas. Segue a fórmula de calculo dos benefícios: NUMERO DE FUNCIONÁRIOS (MÊS) x VALOR DIÁRIO DO BENEFÍCIO (R\$ 44,19) x DIAS ÚTEIS = VALOR MENSAL. O número estimado de estagiários do CORE-SP e demais Unidades Descentralizadas, foi elaborado da seguinte forma: NUMERO DE ESTAGIÁRIOS (MÊS) x VALOR DIÁRIO DO BENEFÍCIO (R\$ 20,00) x DIAS ÚTEIS = VALOR MENSAL.
- 5.2. Para fins de contrato, o CORE-SP estima em R\$ 972,18 o valor do benefício mensal concedido a cada empregado, sendo de R\$ 44,19 (quarenta e quatro reais e dezenove centavos) o valor facial dos vales e em R\$ 240,00 o valor do benefício mensal concedido a cada estagiário, sendo de R\$ 20,00 (vinte reais) o valor facial dos vales.
- 5.2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 940.584,60 (novecentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para 12 meses.
- 5.3. A propo<mark>sta mais vantajo</mark>sa para o CORE-SP observará o critério de julgamento do maior percentual de desconto sobre o valor 1estimado dos benefícios (considerando o desconto mínimo aceito de 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento, negativos)).
- 5.4. Não haverá custo da primeira emissão de cartão do benefício.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CORE-SP pagará mensalmente o valor do benefício efetivamente fornecido, deduzido o percentual de desconto apresentado pela CONTRATADA. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá emitir nota fiscal e fatura e enviá-las mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos do CORE-SP. O pagamento à prestadora de serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do Gestor Técnico do Contrato, comprovando a prestação dos serviços. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.
- 6.2. A apuração para pagamento será calculada pela seguinte fórmula:

VP = VMEF*(1 - % D) onde:

VP = Valor a pagar;

VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;



CORE-SP

- % D = Percentual de desconto proposto pelo licitante, em decimal. (desconto mínimo aceito será de 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento, negativos)).
- 6.3. Nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia avançada e manutenção de convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação dos CNPJs que serão utilizados na emissão de documentos fiscais (incluindo os CNPJs das filiais, se for o caso) por ocasião da emissão da proposta comercial.
- 6.5. Dados do CORE-SP para faturamento:

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE-SP)

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar - Bela Vista

São Paulo-SP, CEP 01317-000 CNPJ: 60.746.179/0001-52 Inscrição estadual: isento

Coordenadoria Contabil-Financerio/Setor Financeiro

e-mail: financeiro@core-sp.org.br

telefone: (11) 3243-5517

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 7.1. Exclusivamente no primeiro pedido, mediante assinatura do contrato, o prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos, implantação do sistema e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer, visando o fornecimento do benefício aos empregados, até 10 (dez) dias corridos após solicitação formal pelo CORE-SP.
- 7.2. A contratada deverá entregar, no endereço da sede do CORE-SP os cartões encomendados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal pelo CORE-SP

7.3. Distribuição de Empregados pela Sede e Unidades Descentralizadas

UNIDADE	Nº EMPREGADOS e ESTAGIÁRIOS
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE-SP) SEDE/Matriz Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar — Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01317-000 CNPJ: 60.746.179/0001-52	50
Escritório Seccional/ 01 - Campinas-SP Rua dos Alecrins, nº 914 CEP: 13024-411	2



CORE-SP

[
Escritório Seccional/ 02 - Bauru-SP	_
Rua Luso Brasileira, nº 4-44 - 4º andar - Jardim Estoril IV	1
CEP: 17016-230	
Escritório Seccional/ 03 - Ribeirão Preto-SP	
Av. Maurílio Biagi, nº 800 - 3º andar - Sta. Cruz José Jacques	1
CEP: 14020-750	
Escritório Seccional/ 04 - São José dos Campos-SP	
Rua Euclides Miragaia, 700 salas de nºs.71,72 e 74 - Centro	2
CEP: 12245-820	_
Escritório Seccional/ 05 - São José do Rio Preto-SP	
Rua Gal. Glicério, 3173 - Cj. Dom. 41 - Centro	2
	2
CEP: 15015-400	
Escritório Seccional/ 06 - Presidente Prudente-SP	
Rua: Siqueira Campos, 699 7º andar Cj. 77C - Centro	1
CEP: 19010-061	
Escritório Seccional/07 - Araraquara-SP	
Rua Pe. Duarte, 151 - 16º andar - Jd. Nova América	5 1
CEP: 14800-360	
Escritório Seccional/ 08 - Sorocaba-SP	
Rua José Maria Barbosa, 31, salas 51, 52, 53, 54 e 55 – Jardim	1
Portal da Colina, CEP: 18047-380	4.3
Escritório Seccional/ 09 - Santos-SP	
Rua João Pessoa, 69 - 10º andar Cj. 102 - Centro	N 57 1
CEP: 11013-902	WWW.
Escritório Seccional/ 10 - Araçatuba-SP	1//2/2
Rua Osvaldo Cruz, 1 - 2º andar - Salas 21/22 – Centro	10F=2 1
CEP: 16010-040	
Escritório Seccional/ 11 - Rio Claro-SP	
Rua Seis, 1460, 4º andar - Sala 41 - Centro	1
CEP: 13500-190	
Escritório Seccional/12 - Marília-SP	2
Rua Bahia, 165 – 10º andar - Sala 102 – Centro	<u> 2</u>
CEP: 17501-080	1111
TOTAL	66
	15999 860

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, orientando seus empregados atendentes quanto as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial aos itens relacionados a disciplina e o respeito para com os empregados do CORE-SP, objetivando sempre uma melhor qualidade no atendimento.
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.



CORE-SP

- 8.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 8.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pelo CORE-SP.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se a restituir ao CORE-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da devolução ou bloqueio, as importâncias correspondentes no cartão eletrônico, que forem devolvidas por motivo de rescisão de contrato, alteração de valor facial de impressos ou outras causas decorrentes de movimentação de pessoal.
- 8.6. As restituições de valores de que trata o subitem 10.5 serão efetuadas na forma de depósito na conta do CORE-SP, ou na forma de desconto em nota fiscal, da mesma modalidade do documento de legitimação, referente ao pedido do mês imediatamente posterior a devolução.
- 8.7. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.
- 8.8. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 8.9. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 8.10. A fiscalização exercida pelo CORE-SP não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 8.11. A CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição, por empregado em lote. O arquivo será gerado pelo Setor de Recursos Humanos do CORE-SP, nos formatos eletrônicos "txt" e/ou "XLS", e transferido à CONTRATADA.
- 8.12. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões contratados, na quantidade necessária



CORE-SP

para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios refeição com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados.

- 8.13. Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que estão sendo utilizados pelos empregados do CORE-SP, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização;
- 8.14. A CONTRATADA deverá a critério do CORE-SP, apresentar relação dos estabelecimentos conveniados. O CORE-SP reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, à seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente àqueles que prestarem serviços convenientes;
- 8.15. A CONTRATADA deverá credenciar, os restaurantes localizados nas dependências do CORE-SP, se houver, imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão;
- 8.16. A CONTRATADA deverá dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados, de acordo com subitem 15.2. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas do CORE-SP, durante toda a execução do contrato.
- 8.17. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 8.18. A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados do CORE-SP;
- 8.19. A CONTRATADA deverá garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos cartões por ela emitidos e encomendados pelo CORE-SP;
- 8.20. A CONTRATADA deverá manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 8.21. <SUPRIMIDO>
- 8.22. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos cartões refeição, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados do CORE-SP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

and Alana

8.23. A responsabilidade pela entrega dos cartões nas localidades citadas no item 15, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado ao CORE-SP o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante atualização dos endereços no pedido mensal.



CORE-SP

- 8.24. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do CORE-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.25. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício.
- 8.26. O fornecedor deverá manter serviço de atendimento ao cliente por meio de canal telefônico gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 8.27. No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.
- 8.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para o CORE-SP, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no item 15, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.
- 8.29. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e as normas internas de concessão do auxílio refeição.

(Bug

9.2. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

10. SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento mensal, a

an fully



CORE-SP

menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CORE-SP.

- 10.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos impressos refeição-convênio devolvidos pelo CORE-SP no prazo estabelecido;
- 10.3. Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) no valor da fatura mensal, pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos impressos de refeição-convênio e alimentação convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada;
- 10.4. Multa de 1 % (um por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais;
- 10.5. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pelo CORE-SP, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.
- 10.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CORE-SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11. GARANTIA

- 11.1. A contratada prestará garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a saber:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.
- 11.2. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério do CORE-SP por igual período, contado da assinatura do contrato.

and the Alaba

11.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



CORE-SP

- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CORE-SP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11.9. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

12. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- 12.1. A escolha da proposta será realizada pelo maior desconto ofertado sobre o valor estimado de benefícios, menor taxa de administração. A licitante vencedora será aquela que ofertar o maior percentual de desconto no pedido mensal (desconto mínimo aceito será de 1,92% (dois por cento, negativos)).
- 12.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A instituição vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado/s de desempenho anterior



CORE-SP

obrigatoriamente pertinente/s (característica, quantidade e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) equivalente ao objeto licitado, expedido/s por entidade/s pública/s ou privada/s, comprovando a distribuição e o fornecimento dos documentos de legitimação.

- 13.2. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o/s Atestado/s de Capacidade Técnica deverão ser expedido/s por pessoa/s jurídica/s de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre/m a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
- 13.3. Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Nutricionistas CRN, da matriz da contratada.
- 13.4. Comprovação de atendimento da rede credenciada mínima, de acordo com o subitem 15.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato. A relação deverá conter: razão social completa; nome fantasia; natureza do serviço prestado; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, endereço, telefone com DDD e email, devendo atender os padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.5. Registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta dos recursos consignados na conta contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.054 — Vale Refeição, prevista no orçamento para o exercício financeiro do ano 2019, que foi aprovada pela Comissão Fiscal do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, na ata nº 5.015, de 22 de novembro de 2018.

15. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE	№ EMPREGADOS e ESTAGIÁRIOS
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de	
São Paulo (CORE-SP)	
SEDE/Matriz	50
Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar - Bela Vista, São	30
Paulo-SP, CEP: 01317-000	
CNPJ: 60.746.179/0001-52	
Escritório Seccional/ 01 - Campinas-SP	
Rua dos Alecrins, nº 914	2
CEP: 13024-411	
Escritório Seccional/ 02 - Bauru-SP	1



CORE-SP

Rua Luso Brasileira, nº 4-44 - 4º andar - Jardim Estoril IV CEP: 17016-230	
Escritório Seccional/ 03 - Ribeirão Preto-SP	
Av. Maurílio Biagi, nº 800 - 3º andar - Sta. Cruz José Jacques	1
CEP: 14020-750	
Escritório Seccional/ 04 - São José dos Campos-SP	
Rua Euclides Miragaia, 700 salas de nºs.71,72 e 74 - Centro	2
CEP: 12245-820	
Escritório Seccional/ 05 - São José do Rio Preto-SP	
Rua Gal. Glicério, 3173 - Cj. Dom. 41 - Centro	2
CEP: 15015-400	
Escritório Seccional/ 06 - Presidente Prudente-SP	
Rua: Siqueira Campos, 699 7º andar Cj. 77C - Centro	1
CEP: 19010-061	
Escritório Seccional/ 07 - Araraquara-SP	
Rua Pe. Duarte, 151 - 16º andar - Jd. Nova América	1
CEP: 14800-360	Si Managana
Escritório Seccional/ 08 - Sorocaba-SP	
Rua José Maria Barbosa, 31, sala 51,52,53,54 e 55 – Jardim Portal	1
da Colina	95 9 3
CEP: 18047-380	4
Escritório Seccional/ 09 - Santos-SP	AW: =>
Rua João Pessoa, 69 - 10º andar Cj. 102 - Centro	1
CEP: 11013-902	3000
Escritório Seccional/ 10 - Araçatuba-SP	WA
Rua Osvaldo Cruz, 1, - 2º andar - Salas 21/22 – Centro	1
CEP: 16010-040	100
Escritório Seccional/ 11 - Rio Claro-SP	M
Rua Seis, 1460, 4º andar - Sala 41 - Centro	1
CEP: 13500-190	
Escritório Seccional/ 12 - Marília-SP	-5
Rua Bahia, 165 – 10° andar - Sala 102 – Centro	2
CEP: 17501-080	
TOTAL	66
	MINISTER - 1995 1995

15.1 Unidade Gestora/Gerenciadora

UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE- SP) - SEDE/Matriz Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar – Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01317- 000, CNPJ: 60.746.179/0001-52	R\$ 78.382,05 Estimativa	R\$ 940.584,60



CORE-SP

15.2 REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR CIDADE

Conforme item 3.3 deste Termo de Referência: "Possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos empregados do CORE-SP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aguisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação vigente".

- 15.2.1. Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários. Entretanto, a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados não pode ser aleatória.
- 15.2.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) pontos de utilização do auxilio refeição, sejam, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e/ou confeitarias que forneçam refeição ao público em geral, no raio de até 1.000 (mil) metros do endereço da sede ou das unidades descentralizadas do CORE-SP, conforme distribuídas no item 7.3;
- 15.2.3 A contratada deve possuir no mínimo 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, observando o descrito no item 15.2.2.

16. FISCAL DO CONTRATO

O Setor de Recursos Humanos do CORE-SP será responsável, por acompanhar e executar as movimentações mensais do futuro contrato a ser firmado, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade ou de seus agentes prepostos.

16.1. <SUPRIMIDO>

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a lei de licitações nº 8.666/93.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião entre as partes para as adequações necessárias à execução dos serviços.



CORE-SP

- 18.2. As alterações referentes aos cancelamentos totais ou parciais do pedido mensal poderão ser solicitadas pelo CORE-SP até 48 (quarenta e oito) horas antes da liberação do crédito.
- 18.3. A CONTRATADA deverá dispor de meios opcionais para o processamento de pedido complementar ao pedido mensal, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 18.4. Sempre que o valor do benefício sofrer alteração a CONTRATADA será informada para efeito de atualização da liberação dos créditos.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador Conferente/Supervisor

Nome: Thays Pereira Silva

Matrícula: 0314

Assessora de Recursos Humanos

Nome: Edson Monteiro

Assessor de Recursos Humanos

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Nome: Sidney Fernandes Gutierrez

Diretor Presidente

21. LOCAL E DATA

São Paulo, 13 de outubro de 2018.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br Escritórios Seccionais:



CORE-SP

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS REFEIÇÃO, VIA CARTÃO CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSAIS DE CRÉDITO PARA O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP), COM SEDE EM SÃO PAULO/SP E DEMAIS UNIDADES DESCENTRALIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP) E A EMPRESA

O Conselho Regional dos	Representantes	Comerciais n	o Estado de S	ão Paulo —
CORE-SP, autarquia públic	a federal, por	intermédio de	sua Unidade	denominada
, inscrita				
(cidade)	, (estado)	1-319-12	<mark>no</mark> (endereço co	npleto)
, doravante d	lenominada simp	esmente CORI	E-SP, neste ato	representada
pelo seu Presidente, (nome)		, porta <mark>do</mark> r c	la Cédula de Ide	ntidade n
de outro lado, a empresa			inso	crita no CNPJ
sob o nº	, inscrição esta	adual nº		, sediada
em (cidade/estado):		_ <mark>, (</mark> ende <mark>re</mark> ço	completo):	
	, doravante	designada sim	plesmente Cont	ratada, neste
ato representada por seu (Dir	etor/Sócio/Geren	te etc):	, (non	ne):
	, portador da Co	édu <mark>la de Ident</mark> ic	l <mark>ade (nº/Órgão</mark> E	xpedidor):
	e do CPF n		N. K. Zak	, tendo
em vista o resultado do Prega	ăo nº		_, realizado em	/
resolvem celebrar o presente				,
que se regerá pela Lei nº 10.	100000000000000000000000000000000000000		72 C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	•
de 1993; pela Instrução Norr				7; por outras
normas legais aplicáveis e pel	as seguintes cláu	<mark>sulas e condiçõ</mark>	es:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo — CORE-SP e demais Unidades Descentralizadas, os quais



CORE-SP

serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO **CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2019 e respectivos Anexos, realizado em / /2019, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PESTAÇÃO DOS SERVICOS CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente, a:

- 1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos servicos contratados, orientando seus empregados atendentes quanto as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial aos itens relacionados a disciplina e o respeito para com os empregados do CORE-SP, objetivando sempre uma melhor qualidade no atendimento.
- 2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.
- 3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus a major no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pelo CORE-SP.
- 5. A CONTRATADA obriga-se a restituir ao CORE-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da devolução ou bloqueio, as importâncias correspondentes no cartão eletrônico, que forem devolvidas por motivo de rescisão de contrato, alteração de valor facial de impressos ou outras causas decorrentes de movimentação de pessoal.
- 6. As restituições de valores de que trata o subitem 3.5 serão efetuadas na forma de depósito na conta do CORE-SP, ou na forma de desconto em nota fiscal, da mesma modalidade do documento de legitimação, referente ao pedido do mês imediatamente posterior a devolução.



CORE-SP

- 7. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.
- 8. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 9. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 10. A fiscalização exercida pelo CORE-SP não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 11. A CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição por empregado, em lote. O arquivo será gerado pelo Departamento de Recursos Humanos do CORE-SP, no formato txt, e transferido à CONTRATADA.
- 12. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios refeição com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.
- 13. Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que estão sendo utilizados pelos empregados do CORE-SP, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização;
- 14. A CONTRATADA deverá a critério do CORE-SP, apresentar relação dos estabelecimentos conveniados. O CORE-SP reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, à seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente àqueles que prestarem serviços convenientes;
- 15. A CONTRATADA deverá credenciar os restaurantes localizados nas proximidades do CORE-SP imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão;
- 16. A CONTRATADA deverá dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados, de acordo com subitem 3.15. A rede credenciada



CORE-SP

deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas do CORE-SP, durante toda a execução do contrato.

- 17. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 18. A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados do CORE-SP;
- 19. A CONTRATADA deverá garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos cartões por ela emitidos e encomendados pelo CORE-SP;
- 20. A CONTRATADA deverá manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 21. A CONTRATADA deverá renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados por aquela Comissão.
- 22. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos cartões refeição, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados do CORE-SP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 23. A responsabilidade pela entrega dos cartões nas localidades indicadas pelo CORE-SP, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado ao CORE-SP o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante atualização dos endereços no pedido mensal.
- 24. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do CORE-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 25. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício.
- 26. O fornecedor deverá manter serviço de atendimento ao cliente por meio de canal telefônico gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.



CORE-SP

- 27. No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.
- 28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para o CORE-SP, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no item 15, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.
- 29. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORE-SP

- 1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e as normas internas de concessão do auxílio alimentação/refeição.
- 2. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.
- 3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), correspondente à execução dos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pelo CORE-SP, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CORE-SP repassará à Contratada, pela execução do objeto contratado, o Valor Mensal resultante da seguinte fórmula:

Valor Mensal Efetivamente Fornecido (VMEF):

(Mês)/(Ano) =	* x R\$	** X	(dias	efetivamente	trabalhados)**	* =	R\$

Variáveis consideradas:

^{*} Número de empregados do *CORE-SP*. (Apurado mês a mês de acordo com documento Autorização de Pagamento a ser emitido pelo RH)

^{**} Valor facial do benefício auxílio alimentação/refeição.



CORE-SP

- *** Número de dias considerados para a concessão do benefício.
- **** Valor Mensal Efetivamente Fornecido (VMEF).

Parágrafo Primeiro - O Valor a Pagar (VP) Mensal será efetuado nas condições estipulados pelo *CORE-SP*, de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital - Pregão nº 01/2018 — e conforme demonstrativo, adiante, espelhado:

VP = VMEF*(1 - % D)

onde:

VP = Valor a pagar;

VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido:

% D = Percentual de desconto proposto pelo licitante, em decimal.

Parágrafo Segundo: O Valor Global Anual Estimado será calculado levando-se em consideração o Valor a Pagar (VP) apurado na forma do parágrafo primeiro dessa cláusula, considerando o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ ().

Parágrafo Terceiro: as variações dos Valores a Pagar e Global Anual decorrentes de modificações das variáveis constantes das fórmulas previstas serão realizadas por apotilamento, devendo ser juntado aos autos os documentos comprobatórios das mudanças.

Parágrafo Quarto: O RH (Departamento de Recursos Humanos) será responsável pela emissão mensal de Autorização de Pagamento, documento que conterá as informações das variáveis constantes da fórmula prevista no *caput*.

Parágrafo Quinto: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **Contatada**, será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do Gestor Técnico do Contrato, comprovando a prestação dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.



CORE-SP

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente no **CORE-SP** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo Quinto: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

Parágrafo Sexto: O CORE-SP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CORE-SP, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2019, estão sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.054 (vale refeição), ou aquela que vier a substituí-la.

Subcláusula Única: Os recursos orçamentários referentes aos exercícios financeiros seguintes, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.



CORE-SP

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério do CORE-SP por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CORE-SP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto:. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Sétimo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Quinto acima.



CORE-SP

Parágrafo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CORE-SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será concedido mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- i. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- ii. As particularidades do contrato em vigência;
- iii. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- iv. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- v. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- vi. A disponibilidade orçamentária do CORE-SP.



CORE-SP

Parágrafo Segundo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto: O reajuste somente será realizado mediante pedido da contratada, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Quinto: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

Parágrafo Sexto: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Oitavo: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do contrato, considera-se:

- I. Fiscal técnico do contrato: empregado do CORE-SP designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- II. **Fiscal administrativo do contrato**: empregado do **CORE-SP** designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Segundo: Os ficais técnicos e administrativos serão indicados pelo **CORE-SP** por meio competente, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações.



CORE-SP

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CORE-SP ou de seus empregados, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CORE-SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) enseiar o retardamento da execução do objeto:
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as alíneas "b" e "c" será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos impressos refeição-convênio e alimentação-convênio devolvidos pelo **CORE-SP** no prazo estabelecido;



CORE-SP

- b) Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) no valor da fatura mensal, pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos impressos de refeição-convênio e alimentação convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada;
- c) Multa de 1 % (um por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais:
- d) Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pelo CORE-SP, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.

Parágrafo Quarto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Quinto: As multas deverão ser recolhidas por depósito na conta bancária do CORE-SP, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CORE-SP descontálas, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

Parágrafo Sexto: Se o valor a ser descontado pelo CORE-SP for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: O CORE-SP poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela CONTRATADA, em função deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pelo CORE-SP, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o Contratado ou seus prepostos e ao CORE-SP, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações do **CORE-SP** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.



CORE-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o **CORE-SP** rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e dano e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado do CORE-SP que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas em laboratórios, materiais, documentos ou outras fontes do **CORE-SP**, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.



CORE-SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, o **CORE-SP** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pelo **CORE-SP**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.





CORE-SP

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 - CORE-SP, apresento nossa proposta de precos para o objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Valor mensal dos benefícios	Taxa mensal de administração	Valor anual dos benefícios
01	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílio Refeição, via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para a Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE-SP, com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas, com base na legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).			
Preço	total da proposta R\$		(POR EXTENSO)	
	o de validade da proposta: 60 (essentily.	
assin sister benef	o de início da execução do atura do contrato, o prazo pa ma e liberação da rede cre fício aos empregados, até 20 A Contratada deverá entreg	ra fornecimento do denciada, deverá (vinte) dias corrido	s c <mark>artões ele</mark> trônic <mark>o</mark> ocor <mark>rer, v</mark> isando o s ap <mark>ós s</mark> olicitação fo	s, implantação do fornecimento do ormal pelo CORE-

Oferecemos garantia dos serviços prestados pelo período de () conforme especificações técnicas definidas no termo de referência/projeto básico, em anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 - CORE-SP

Referência os cartões encomendados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais. Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 - CORE-SP, especialmente as fixadas para pagamento e entrega, contidas na minuta da Contratual/OCS.

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
		Local a dista
		Local e data

(Diretor ou representante legal - Identidade)

Nome legível/Carimbo da empresa

solicitação formal pelo CORE-SP